



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

Fis 05

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Antônio Olinto, 04 de maio de 2020.

Ofício nº 032/2020

Ao Plenário da Câmara Municipal

**Assunto:** Projeto de Lei

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Antonio Olinto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo disposto no art. 29, inc. VI da Constituição Federal, art. 16, inc. VII da Lei Orgânica Municipal e pelos arts. 62, inc. II e art. 304, ambos do Regimento interno, apresenta o seguinte: Projeto de Lei 01/2020, que **“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências”**

Sem mais para o momento, esperamos que o Projeto de Lei seja analisado de acordo com os prazos regimentais.

Atenciosamente,

Wilson Napoleão Guenze

Presidente

Tania Mara Machiavelli

Secretária

Cezar Ronaldo Wolochen de Camargo

Vice-presidente

Rinaldo Antonio Pelegrino

Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

## OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961  
ESTADO DO PARANÁ**

Fis 02

### **Projeto de lei nº 01/2020**

*“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências”.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Antônio Olinto, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo disposto no art. 29, inc. VI da Constituição Federal, art. 16, inc. VII da Lei Orgânica Municipal e pelos arts. 62, inc. II e art. 304, ambos do Regimento interno, apresenta o seguinte:

### **PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** - A presente lei fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e do Presidente da Câmara de Vereadores para o período de mandato compreendido entre 2021 e 2024 no Município de Antônio Olinto.

**Art. 2.º** – Ficam estabelecidos os seguintes valores para os subsídios:

I – Prefeito: R\$ 13.410,80 (treze mil e quatrocentos e dez reais e oitenta centavos);

II – Vice-Prefeito: R\$ 5.880,12 (cinco mil e oitocentos e oitenta reais e doze centavos);

III – Secretários Municipais: R\$ 5.067,33 (cinco mil e sessenta e sete reais e trinta e três centavos);

IV – Vereadores: R\$ 4.649,46 (quatro mil e seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos); e

V – Presidente da Câmara de Vereadores: R\$ 5.064,45 (cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

**§1º** - Fica assegurado aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice da revisão geral concedida aos servidores municipais, correspondente à inflação acumulada nos doze meses anteriores à data da vigência desta lei, medidos pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observando-se os limites de gastos com pessoal para o Poder Executivo e o Poder Legislativo, além do teto remuneratório para os Ministros do Supremo Tribunal Federal estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil.

*(Assinatura)*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**

## **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

03

§ 2º - Os valores a título de subsídios fixados pela presente lei, serão pagos em parcela única, sendo vedado acréscimo de qualquer natureza, tais como gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras espécies remuneratórias.

**Art. 3º** - Os Vereadores poderão sofrer desconto nos seus subsídios, na razão do valor do subsídio divido pelo número de dias do mês, incidindo o resultado em cada ausência injustificada às sessões, seja ordinária ou extraordinária.

§1º - Entende-se por ausência injustificada aquela que decorra da falta sem a apresentação de documento capaz de comprovar problemas de saúde do Vereador ou parentes até terceiro grau, no prazo de 5 (cinco) dias, ou ainda aquela que não seja comunicada, com antecedência de pelo menos 2 (duas) horas, e aceita pelo Presidente da Câmara e que se faça constar em ata da respectiva reunião.

§2º - Será considerado presente à Sessão, o Vereador que assinar o livro de presença no início da Sessão e que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

**Art. 4º** – Aos agentes políticos a que se refere esta lei, se forem servidores municipais, aplicam-se as seguintes disposições:

I – Investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração do cargo efetivo ou pela prevista no art. 2º, inc. I e II;

II – Nomeado Secretário Municipal, o servidor será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração do cargo efetivo ou a prevista no art. 2º, inc. III.

III – Investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma dos incisos anteriores;

IV – Eleito Presidente da Câmara, deverá se afastar do cargo efetivo, pelo período que compreender o respectivo mandato, cabendo-lhe optar entre a remuneração do cargo efetivo e a prevista no art. 2º, inc. V.

§1º - em qualquer caso que exija o afastamento previsto neste artigo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

**Art. 5º** - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

SP

WD



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

## OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

Fla. 04

**INSTALADA EM 24/10/1961**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo e do Poder Legislativo, através de dotação própria no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Antonio Olinto, 04 de maio de 2020.

Wilson Napoleão Guenze

Wilson Napoleão Guenze  
Presidente

J.

Tania Mara Machiavelli  
Secretária

Cezar Ronaldo Wolochen de Camargo

Cezar Ronaldo Wolochen de Camargo  
Vice-presidente

Rinaldo A. Pelegrino

Rinaldo Antonio Pelegrino  
Segundo Secretário

APROVADO  
25/05/2020

A FAVOR  
 CONTRA  
 ABSTENÇÃO

CD



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO**

## **OLINTO**

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

05

**INSTALADA EM 24/10/1961**

**ESTADO DO PARANÁ**

### **JUSTIFICATIVA**

Destaca-se, inicialmente, que todos os subsídios que ora se pretende fixar para a próxima legislatura estão sendo congelados e que, portanto, nenhum aumento está sendo aplicado, nem mesmo a reposição inflacionária.

De acordo com disposição expressa do Regimento Interno, art. 62, inc. II, é competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal no último ano da legislatura apresentar o projeto de lei que tenha por finalidade fixar os subsídios do Prefeito, Vice, Secretários Municipais e dos Vereadores para a legislatura seguinte. Tal pretensão encontra guarida também na Constituição Federal, art. 29, inc. V e VI, e na Lei Orgânica Municipal, art. 16, inc. VII.

O Subsídio do Prefeito é tido como o teto da municipalidade, sendo que este não pode ultrapassar o valor fixado para os Ministros do STF. Já a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais, do Vice-prefeito e Vereadores está vinculada ao limite do valor proposto ao Prefeito.

Neste espeque, o subsídio do Prefeito está abaixo do recebido pelos Ministros do STF e, por sua vez, os subsídios do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores estão abaixo do proposto para o Prefeito, estando, portanto, dentro dos limites constitucionais e legais.

No mesmo norte, em relação ao valor dos subsídios dos Vereadores, estes se encontram dentro do limite previsto no art. 29, inc. VI, alínea “a” da Constituição Federal, pois está abaixo do valor correspondente a 20% dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Quanto ao subsídio do Presidente, este também está de acordo com o limite previsto no art. 29, inc. VI, alínea “a” da Constituição Federal.

Cumpre destacar ainda que a fixação do subsídio dos Vereadores está sujeito ao princípio da anterioridade, o qual significa dizer que ele deve ser fixado obrigatoriamente na legislatura anterior, para ter efeitos para a seguinte, e, não menos importante, deve-se ainda observar que eles não podem ser fixados após as eleições, com vistas ao princípio da imparcialidade.

Assim, contamos com a apreciação, e aprovação, do presente projeto de lei até o dia 03 de outubro do ano corrente, data em que acontecerá as eleições municipais.

Antonio Olinto, 04 de maio de 2020.

Wilson Napoleão Guenze

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO

## OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

06

Tania Mara Machiavelli  
Secretaria

Cezar Ronaldo Wolochen de Camargo  
Vice-presidente

Rinaldo Antonio Pelegrino  
Segundo Secretário

## POPULAÇÃO ESTIMADA - 2015

População Estimada	7.578	habitantes
--------------------	-------	------------

FONTE: IBGE

NOTA: Dados divulgados pela fonte, em 28 de agosto de 2015.

## CONTAGEM DA POPULAÇÃO SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO - 2007

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
Menores de 1 ano	47	41	88
De 1 a 4	224	206	430
De 5 a 9	316	325	641
De 10 a 14	376	393	769
De 15 a 19	344	318	662
De 20 a 24	305	240	545
De 25 a 29	257	231	488
De 30 a 34	276	222	498
De 35 a 39	303	257	560
De 40 a 44	287	262	549
De 45 a 49	282	208	490
De 50 a 54	250	185	435
De 55 a 59	172	182	354
De 60 a 64	148	142	290
De 65 a 69	134	116	250
De 70 a 74	98	87	185
De 75 a 79	57	61	118
De 80 anos e mais	45	51	96
<b>TOTAL</b>	<b>3.921</b>	<b>3.527</b>	<b>7.477</b>

FONTE: IBGE - Contagem da População, IPARDES

NOTA: A soma das parcelas não corresponde ao total porque está incluído no mesmo, a população estimada nos domicílios fechados. Incluído a estimativa do IPARDES para os que não tiveram contagem (Cascavel, Colombo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais).

## POPULAÇÃO CENSITÁRIA SEGUNDO FAIXA ETÁRIA E SEXO - 2010

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
Menores de 1 ano	48	29	77
De 1	47	40	87
De 2	47	45	92

# COMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES

[Início](#) / [Pessoal](#) / Composição salarial dos servidores

Este espaço é dedicado para informação sobre a remuneração dos servidores.

Servidores que constam com o nome em duplicidade foram, obrigatoriamente, exonerados e nomeados em outra lotação ou cargo, durante o mês em curso, com ganhos proporcionais em cada um dos registros.

Para visualizar as informações publicadas no Portal no período anterior a 2014, [clique aqui](#)

2020

Março

[Pesquisar](#)

Pesquisar:

Mostrar  registros

Matrícula	Nome	Nível	Lotação	Vínculo
1040844	<a href="#">ROSEMERI DA CONCEICAO TULIO</a>	AUL1 - 7	DIRETORIA DE PESSOAL	ESTAVEL
3017208	<a href="#">EMERSON DORNELLES</a>	G5	PLAUTO MIRO GUIMARAES FILHO	COMISSIONADO
3015922	<a href="#">EMERSON MARCELO SLONIAK</a>	G3	RUBENS RECALCATTI	COMISSIONADO
3017267	<a href="#">JUNIOR EMERSON ZARUR</a>	G5	ADMINISTRAÇÃO - DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO	COMISSIONADO
3016841	<a href="#">MARIA ELISA FERNANDES TROTTA TELLES EMERICK</a>	G1	SEBASTIÃO HENRIQUE DE MEDEIROS	COMISSIONADO
5055275	<a href="#">ROSEMERI DE FATIMA DRANKA</a>	G7	LUIZ CLAUDIO ROMANELLI	ADIDO
7000331	<a href="#">EMERSON GIELINSKI BACIL</a>	SDP	...	DEPUTADO ESTADUAL

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR -

80.530-911

Telefone: [41 3350-4000](tel:4133504000) - [imprensa@assembleia.pr.gov.br](mailto:imprensa@assembleia.pr.gov.br)

Horário de atendimento: 09:00 às 18:00

CNPJ: 77.799.542/0001-09

Remuneração dos Servidores

x

<b>EMERSON GIELINSKI BACIL</b>	
Vantagens Fixas (1)	R\$ 0,00
Vantagens Pessoais (2)	R\$ 0,00
Cargo em Comissão (3)	R\$ 0,00
Função Privativa Policial - Lei 17.246 (4)	R\$ 0,00
Provento de Pensão (5)	R\$ 0,00
Subsídio Deputado (6)	R\$ 25.322,25
1/3 de Férias (7)	R\$ 0,00
Vantagens Transitórias (8)	R\$ 0,00
Abono de Permanência (9)	R\$ 0,00
Benefícios (10)	R\$ 0,00
Total Bruto (11)	R\$ 25.322,25
Redutor Constitucional (12)	R\$ 0,00
Descontos Obrigatórios (13)	R\$ 6.326,98
Valor Bruto (- Descontos Obrigatórios) (14)	R\$ 18.995,27

Legenda

1. Vencimento do cargo efetivo, deduzidas eventuais faltas; Verba Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI (Lei nº 18.135/2014); proventos de aposentadoria; subsídio para Procuradores (Lei Complementar nº 161/2013); diferença de subsídio para Procuradores (Lei Complementar nº 161/2013).
2. Adicional por Tempo de Serviço para ocupantes de cargos efetivos (Art. 170 e Art. 171 da Lei nº 6.174/1970).
3. Vencimento comissionado (Lei nº 16.390/2010 e alterações posteriores).
4. Verba remuneratória para aos policiais militares cedidos ao Poder Executivo para o Gabinete Militar da Assembleia Legislativa (Lei nº 17.246/2012).
5. Remuneração paga a pensionistas.
6. Remuneração paga a Deputados.
7. Remuneração adicional quando da fruição de férias.
8. Verbas pagas a servidores efetivos a título de Gratificação por Encargos Especiais, Insalubridade, Periculosidade e Provento em Comissão (20%).
9. Corresponde ao valor da contribuição previdenciária mensal do servidor que o requerer, desde que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria e opte em permanecer em atividade (EC 41/2003).
10. Auxílio-Alimentação (Resolução nº 13/2011); Auxílio-Creche (Resolução nº 08/2011).
11. Totalidade remuneratória paga no mês.
12. Retenção por teto constitucional (Art. 37, XI da CF).
13. Desconto de contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte.